



*Estado do Ceará*  
*Município de Sobral*  
*Câmara Municipal de Sobral*

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 009/2000**, de 28 de Março de 2000, conforme Subseção II, Artigo 46, Inciso I, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Sobral.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1º - Os Art(s). 20, 21, 22, 23 e 24 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com a seguinte redação.**

**Art. 20** – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os Art(s). 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; da Constituição Federal.

**Art. 21** – A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores é composta somente de subsídios.

**Art. 22** – Os subsídios do Vice-Prefeito não poderão exceder a 2/3(dois terços) do subsídio do Prefeito.

**§ 1º** - Os subsídios dos Vereadores serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, 75%(setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os Art(s). 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

**§ 2º** - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5%(cinco por cento) da receita do Município.

**Art. 23** – Os Vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no Art. 37, X e XI da Constituição Federal.

**Art. 24** – Ao Presidente e demais membros da Mesa Diretora fica vedado o pagamento de verba de representação”.



Estado do Ceará  
Município de Sobral  
Câmara Municipal de Sobral

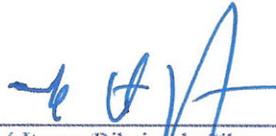
**Art. 2º - O § 1º do Art. 22 passará a vigorar à partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário com a seguinte redação:**

**"Art. 22 - .....**

**§ 1º - Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal na razão de no Máximo 50%(cinquenta por cento), daquele estabelecido em espécie para os Deputados Estaduais, observados o que dispõem os Art(s). 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal".**

**Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

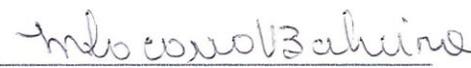
**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 de Março de 2000.**

  
José Itamar Ribeiro da Silva  
- Presidente -

  
Francisco Hermenegildo Sousa Neto  
- 1º Vice-Presidente -

  
Francisco Rogério Bezerra Arruda  
- 2º Vice-Presidente -

  
João Alberto Adeodato Júnior  
- 1º Secretário -

  
Maria do Socorro Vasconcelos Balreira  
- 2º Secretário -